



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

LEI ORDINÁRIA N.º 1.133/2024

Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no montante total de R\$ 78.737,60 (setenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), para atender despesas com execução dos recursos da Lei Aldir Blanc – Ações de Apoio Emergência para o Setor de Cultura, na seguinte dotação:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu
Unidade	10	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0008	Apoio a Difusão Cultural
Atividade	1.052	Apoio ao Setor de Cultura “Lei Aldir Blanc”
Fonte	1.719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
TOTAL		78.737,60

Parágrafo Único. A abertura dos créditos especiais de que trata o caput deste artigo deverá conter os elementos de despesas necessários a execução das ações da Aldir Blanc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Art. 2º. Para cobrir os créditos de que trata o caput do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do excesso de arrecadação - DR 1.719 -Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme inciso II do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado adequar o PPA 2022/2025 e a suplementar os créditos especiais de que trata o caput do art. 1º, obedecendo ao mesmo limite da Lei Orçamentária Anual, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, podendo, se necessário, incluir novas fontes FDR – Fonte Destinação de Recursos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se ainda as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (11/07/2024).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

